

Processo TC nº 023.338/2017-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 25 e 31), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 32), no sentido de julgar irregulares as contas dos Srs. Matias Barbosa de Miranda Neto e Antônio Francisco de Oliveira Neto, condená-los ao recolhimento de débito nas quantias especificadas na instrução e sancioná-los com multa proporcional ao dano.

Ministério Público de Contas, em março de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral